



Ibirajuba, 15 de agosto de 2022.

Ofício GP nº. 107/2022.

Ref. Lei Municipal.

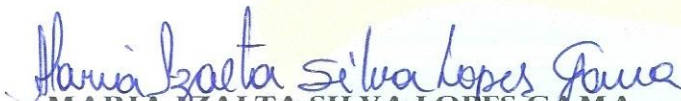
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 317 de 15 de agosto de 2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 317/2022 de 15 de agosto de 2022, que Estabelece o Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate as Endemias, no âmbito do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor

Manoelson Rodrigues Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ibirajuba – PE





LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece o Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate as Endemias, no âmbito do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento dos Agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), referente ao Piso Nacional, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O Vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº. 120 de 05 de maio de 2022, conforme repasse dos recursos financeiros da União ao Município.

Art. 2º - O piso salarial a que se refere o artigo anterior somente será devido para os profissionais das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que se encontrarem em efetivo exercício, e atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º - Os profissionais das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em efetivo exercício no Sistema Único de Saúde-SUS, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer as funções para a qual foram aprovados em processo seletivo público, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou em seus órgãos, faram jus ao piso dos profissionais conforme caput 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Piso de Atenção Básica em Saúde.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05 de maio de 2022.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

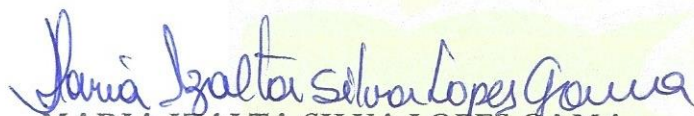
Prefeita Constitucional



PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 15 DE AGOSTO DE 2022**, que **Estabelece o Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate as Endemias**, no âmbito do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2022



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional